



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 181, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Presidente Médici, com a implantação da Fase C - UTE Candiota III, localizada no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Edital do Leilão nº 002/2005, o constante dos Processos nºs 48500.004373/2001-45 e 48500.000079/2006-51, e considerando que a Portaria nº 265, de 27 de julho de 1999, do Ministério de Minas e Energia, prorrogou pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para exploração da Central Geradora Termelétrica UTE Presidente Médici (Fases A e B), resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Presidente Médici, com a implantação da Fase C - UTE Candiota III, passando a ser constituída de cinco Unidades Geradoras, sendo duas Unidades de 63.000 kW e duas Unidades de 160.000 kW (Fases A e B) de capacidade instalada, com 68.100 kW e 183.400 kW médios de garantia física de energia (Fases A e B), em operação desde 1º de janeiro de 1974, e uma Unidade de 350.000 kW de capacidade instalada com 303.500 kW médios de garantia física de energia (Fase C - UTE Candiota III), totalizando 796.000 kW de capacidade instalada e 555.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando carvão mineral como combustível, localizada no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Deverá a concessionária implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Presidente Médici (Fase C - UTE Candiota III), constituído de:

I - Subestação elevadora junto da Usina, com arranjo tipo barra dupla, com um transformador elevador 24/230 kV, 420 MVA, dois bancos abaixadores 230/6,9/6,9 kV e uma entrada de linha em 230 kV para a Subestação de Presidente Médici;

II - Linha de Transmissão de interesse restrito: LT 230 kV UTE Candiota III - Presidente Médici, dois circuitos simples, 1x715,5 MCM, com 0,9 Km de extensão; e

III - Ponto de interligação: Presidente Médici, no barramento de 230 kV, por meio de uma entrada de linha em 230 kV.

Art. 3º Constituem obrigações da concessionária:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica Presidente Médici com a implantação da Fase C - UTE Candiota III, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início das obras civis e estruturas: até 30 de janeiro de 2007;

- b) início da montagem eletromecânica: até 1º de setembro de 2007;
- c) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de julho de 2009;
- d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 10 de janeiro de 2009;
- e) início do comissionamento da Unidade Geradora (Fase C - Candiota III): até 1º de outubro de 2009; e
- f) início da operação comercial da Unidade Geradora (Fase C - Candiota III): até 1º de janeiro de 2010;

II – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, em até cinco dias após sua publicação, no valor de R\$ 98.690.000,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e noventa mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade da Ampliação UTE Presidente Médici, com a Fase C - Candiota III;

V - firmar termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 067 ANEEL - CGTEE, de 13 de setembro de 2000, em prazo a ser definido pela ANEEL;

VI - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução Normativa ANEEL nº 169, de 10 de outubro de 2005, e conforme previsto no item 18.12 do Edital de Leilão nº 002/2005; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a concessionária ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.07.2006.